

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000
(do Sr. Bispo Wanderval)

Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

EMENDA ADITIVA Nº de 2006
(Do Sr. Walter Feldman)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. _____. Administração Pública direta ou indireta que por qualquer modo assumir a responsabilidade pela regularização fundiária de que trata esta Lei, não será equiparada ao empreendedor para os fins e efeitos das penalidades e das sanções por ela determinadas, ressalvada a circunstância de ter dado causa a irregularidade.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a aplicação de sanções à Administração pública direta ou indireta quando atua na regularização fundiária, não tendo ela dado causa ativa aos problemas da irregularidade que deu ensejo a intervenção.

Sala das Comissões em ____ de julho de 2006.

Deputado Walter Feldman